

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 05 de 17
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

“Casa de Epitácio Pessoa”

Assembleia Legislativa da Paraíba

Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI Nº 1.379 /2017

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas ao trabalho ou ressalvas de atraso de pais e responsáveis legais de crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba, nos dias de reuniões definidas em calendário escolar.

Art. 2º Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Art.3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de dez (10) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio 2017.


CAMILA TOSCANO
Deputada Estadual

APROVADO
PLENARIO
Em 04 / 04 / 2018
Funcionário



Estado da Paraíba

“Casa de Epitácio Pessoa”

Assembleia Legislativa da Paraíba

Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu Art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Convém lembrar que os estabelecimentos de ensino têm a responsabilidade de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos, bem como informar aos pais e responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos e articular com as famílias dos alunos e comunidade a integração da escola com a sociedade.

Incentivar a presença e participação dos pais em reuniões sempre que possível é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos.

Entretanto, a maioria dos pais e responsáveis possuem dificuldades para se ausentarem do trabalho ou obterem a liberação do empregador para participar de eventos escolares de seus filhos.

Por essa razão, apresento a presente proposta, a fim de garantir, legalmente, o direito dos pais e responsáveis a participarem dos eventos e reuniões escolares oficiais.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº
 1379
 Em 02/05/2017

 Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em _____ / _____ / 2017.

 Assessor

COMISSÃO: CCJ
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO Dep. Henrique Fogaça
 EM 28/01/17

 PRESIDENTE

COMISSÃO: EDUCAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO ANDRÉ MAIA
 EM 19/01/17

 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.379/2017**

Autoria: **Dep. Camila Toscano**

Ementa: Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 02 de maio de 2017.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.379/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 15 de maio de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.379/2017.

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.
(Parecer pela Constitucionalidade)

AUTOR: Dep. **CAMILA TOSCANO**
RELATOR: Dep. **HERVAZIO BEZERRA**

P A R E C E R N° 1462/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N° 1.379/2017, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano, a qual "estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar."

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 03/05/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

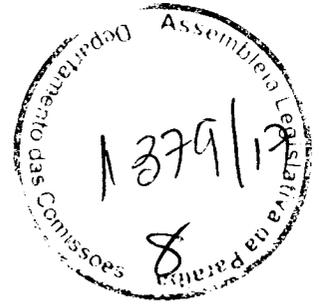
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, Instituir o dia do "Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal de reconhecer e beneficiar aos pais e servidores que necessitam comparecer a reuniões de pais e filhos nas escolas públicas do Estado, um benefício ao educando que necessita, ante a modernidade e a violência, estar sempre assistido pelos pais, e nada melhor que o ambiente escolar para o ensinamento e entrelaçamento entre pais, filhos e escola.

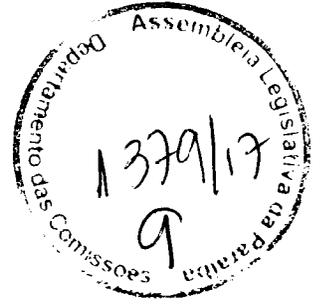
A proposição em apreço, além de possuir um aspecto inegável de justiça, ressaltado também seu aspecto de legalidade haja vista que tais servidores muitas vezes não comparecem a tais reuniões em face de não poderem ausentar-se ou chegar com atraso ao trabalho, e, a presente iniciativa visa corrigir tal distorção. A proposta é um inegável benefício aos filhos, a educação pública e aos servidores públicos no Estado da Paraíba..

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência, e da constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.379/2017**, uma vez que compete ao parlamento legislar ante ao interesse público à luz do que autoriza o artigo 52 da Constituição do Estado e 106 do RIAL.

É como voto,

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


Dep. **HERVAZIO BEZERRA**
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N° 1.379/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10, 10, 17


DEP. RAONI MENDES
Membro

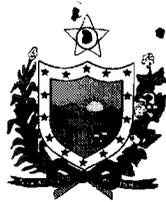
DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Suplente

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembleia Legislativa da Paraíba
Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ____/2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dá-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.379/2017 a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam abonadas as faltas e os atrasos ao trabalho dos pais e responsáveis em caso de participação destes em reuniões escolares de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: A disposição contida no caput não se aplica aos empregados regidos pela CLT".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa, nos termos do art. 118, §5º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, busca deixar claro, tendo em vista a competência Legislativa privativa da União para dispor sobre Direito do Trabalho, que a lei não se aplica aos empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Deste modo, a emenda evidencia nosso respeito as normas constitucionais, principalmente no tocante a norma estabelecida no Art. 22, I e XVI, da Carta Magna.

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

CAMILA TOSCANO
Deputada Estadual

APROVADA EM PLENÁRIO
EM: 04 DE ABRIL 2018
7 PÓS-DEBATES



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar. **Exara-se o parecer pela aprovação da matéria com acolhimento da Emenda Modificativa.**

AUTORA: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR ESPECIAL: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do **art. 228, inciso I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa)**, para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1392/2017**, de autoria da nobre deputada **CAMILA TOSCANO**, o qual *“Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar”*.

No prazo regimental foi apresentada pela autora do projeto Emenda modificativa de nº 01/2018, alterando o texto do artigo 1º do PLO em análise, no sentido de afastar a aplicação da disposição contida na propositura aos empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, procura abonar as faltas ao trabalho ou ressalvas de atraso de pais e responsáveis legais de crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba, nos dias de reuniões definidas em calendário escolar.

Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trecho da justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A Constituição Federal dispõe em seu Art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Convém lembrar que os estabelecimentos de ensino têm a responsabilidade de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos, bem como informar aos pais e responsáveis a frequência e o rendimento dos alunos e articular com as famílias dos alunos e comunidade a integração da escola com a sociedade.

Incentivar a presença e participação dos pais em reuniões sempre que possível é uma das condições necessárias para o bom andamento da atividade escolar e da aprendizagem dos alunos.

Entretanto, a maioria dos pais e responsáveis possuem dificuldades para se ausentarem do trabalho ou obterem a liberação do empregador para participar de eventos escolares de seus filhos.

Por essa razão, apresento a presente proposta, a fim de garantir, legalmente, o direito dos pais e responsáveis a participarem dos eventos e reuniões escolares oficiais.”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação da matéria.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta relatoria para apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

O projeto, em sua essência, estabelece uma diferenciação positiva para o exercício dos profissionais, já que procura abonar as faltas ao trabalho ou ressalvas de atraso de pais e responsáveis legais de crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Sem dúvida, a proposição é bastante meritória e com a apresentação da emenda 01/2018 pela autora da matéria, entendo que está superado o lapso de legalidade contido na proposta original.

Neste sentido, acolho integralmente a emenda modificativa apresentada em plenário de nº 01/2018, a qual altera o texto do artigo 1º da propositura, excetuando a aplicação da lei aos empregados regidos pela CLT.

CONCLUSÃO:

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar é louvável em conteúdo, além de adequada, oportuna e legalmente perfeita.

Nestas condições, naquilo que nos compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à **aprovação da do Projeto de Lei nº 1.379/2017 com acolhimento da emenda modificativa de nº 01/2018.**

João Pessoa, 22 de março de 2018.



DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR ESPECIAL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017 - DA
DEPUTADA CAMILA TOSCANO.**

Emenda: Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, e **APROVADO** por unanimidade com a Emenda de Plenário da Deputada Camila Toscano na Sessão da Ordem do Dia 04 de abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017 AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas e os atrasos ao trabalho dos pais e responsáveis em caso de participação destes em reuniões escolares de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disposição contida no caput não se aplica aos empregados regidos pela CLT.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais ou responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, abril de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente

DIGITALIZADO

•
•
•
•
•
•
•



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 154/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 847/2018 - Projeto de Lei nº 1.379/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 847/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.379/2017, de autoria da Deputada Estadual Camila Toscano, que “Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 847/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas e os atrasos ao trabalho dos pais e responsáveis em caso de participação destes em reuniões escolares de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disposição contida no caput não se aplica aos empregados regidos pela CLT.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais ou responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 154/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 847/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.379/2017
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

EMENTA: Estabelece o abono de falta ao trabalho de pais ou responsáveis por alunos, para participação de reuniões oficializadas no calendário escolar.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 16 / 04 / 2018
Nome: Sandro Targino